

**LEI MUNICIPAL Nº 2487 DE 03/04/97  
PROJETO DE LEI Nº 2593**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO Paraíso, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, MG., decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - É criado, como órgão integrante da estrutura administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultural o ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

ARTº 2º - O ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO exercerá a sua ação em todo o território do município e compreenderá:

- I - O Arquivo do Poder Executivo;
- II - O Arquivo do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete-lhe com exclusividade:

I - Localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar a documentação pública e particular em geral, centralizando-a a fim de que possa ser utilizada e divulgaram, por qualquer forma, com objetivo de resguardar a memória do Município e sua gente;

II - Proteger o acervo, constituído por qualquer documento escrito - manuscrito ou impresso, iconográfico, fonofotográfico pertencentes a entidades públicas (Executivo e Legislativo Municipais) e órgãos do poder público estadual e federal, e particulares, bem como entidades civis culturais, religiosas, assistências, filantrópicas, comerciais, industriais, rurais, tanto quanto de pessoas físicas;

III- tomar classificar e catalogar a documentação em seu poder, seguindo as modernas técnicas arquivísticas;

IV - inventariar a documentação de terceiros conforme os mesmos critérios;

V - franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informação, consoante as disposições legais e regulamentares;

VI - manter intercâmbio e prestar assistência técnica dentro e fora do município.

ARTº 3º - O ARQUIVO, sob a responsabilidade de um Diretor, titular de Cargo em Comissão, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Setor de Arquivo Intermediário
- II - Setor de Arquivo Permanente
- III- Setor de Apoio Normativo e Cultural

#### IV - Setor de Apoio Administrativo

ARTº 4º - Ao Setor Arquivo Intermediário compete conservar processar tecnicamente e tornar disponíveis para consulta os documentos do poder público municipal que aguardam destinação final nos arquivos correntes das instituições públicas.

ARTº 5º - Ao Setor de Arquivo Permanente compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consulta os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Seto de Arquivo Permanente ou Histórico compete, além das atribuições que lhe são próprios, descrever e divulgar o seu acervo, através de instrumentos de pesquisa.

ARTº 6º - Ao Setor de Apoio Normativo e Cultural a formulação de diretrizes e normas para o funcionamento sistêmico das unidades de protocolo e arquivo da Prefeitura e Câmara Municipal; organizar biblioteca e hemeroteca especializadas; promover a conservação, encadernação, restauração, reprodução, fotografia e microfilmagem da documentação do Setor de Arquivo Permanente, bem como organizar a realização de pesquisas.

ARTº 7º - Ao Setor de Apoio Administrativo compete organizar os recursos humanos e administrativos; do protocolo e expediente; das comunicações administrativas; da portaria e zeladoria.

ARTº 8º - Ao Diretor do Arquivo Público e Histórico de São Sebastião do Paraíso compete planejar, supervisionar, orientar e coordenar o desempenho das atividades próprias de cada um dos setores.

ARTº 9º - O patrimônio do ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pertencente ao da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será constituída de todos os bens móveis, instalações, títulos e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que ele se propõe, relacionados separadamente do patrimônio geral daquela Secretaria.

ARTº 10º - A proteção do patrimônio arquivístico do Município cabe ao ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, que organizará sob forma sistêmica, as atividades de administração e proteção deste acervo na esfera da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio arquivístico a que alude este artigo, engloba documentos de qualquer natureza, produzidos ou recebidos no desempenho das atividades orgânicas por pessoa natural ou jurídica, a nível municipal, compreendendo-se:

I - públicos, dos documentos cuja acumulação é produto do exercício de atividades de pessoas jurídicas de direito público;

II - privados, os documentos cuja acumulação é produto do exercício de atividades de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

ARTº 11º - Integram o Sistema Municipal de Arquivos, administração pelo ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, todas as

unidades da administração direta e indireta, onde se realizam atividades em arquivo, considerados em função das atividades em que subdivide o ciclo vital dos documentos:

- I - fase corrente ou ativa;
- II - fase intermediária;
- III - fase final ou permanente.

PARÁG. 1º - Os arquivos correntes ficam sob a responsabilidade dos órgãos responsáveis pelo protocolo e acumulação dos documentos produzidos e recebidos pela diferentes unidades administrativas, como consequência natural de suas funções.

ARTº 14º - Serão remaneja para o ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, por ato do Prefeito Municipal, os servidores necessários à sua estrutura técnica e administrativa e à medida que forem sendo desenvolvidos e ampliados os seus serviços.

ARTº 15º - O ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO reivindicará para si, através dos órgãos que o integram, a custódia dos documentos públicos do Município que se acharem fora de sua jurisdição administrativa.

ARTº 16º - Para a constituição do Arquivo do Poder legislativo fica autorizada a celebração do convênio entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, visando a proteção, custódia e gestão dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Municipal no exercício de suas funções, bem como sua preservação e regulamentação do acesso aos referidos documentos.

ARTº 17º - O ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, manterá no âmbito de sua atuação, um cadastro dos documentos acumulados por pessoa naturais e/ou jurídicas de direito privado.

ARTº 18º - Através da Comissão de Análise de Documentos, fica o ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO autorizado a classificar como de interesse público municipal, documentos de natureza particular, previamente cadastrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pronunciamento da Comissão de Análise de Documentos não implicará na transferência automática destes documentos para o ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, mas o propósito de assegurar sua preferência no processo de aquisição.

ARTº 19º - Para os fins da presente lei, os responsáveis pela proteção do patrimônio arquivístico municipal poderão sugerir aos Poderes Públicos Municipais:

- I - celebração de convênios com entidades diversas, me diante prévia autorização legislativa.
- II - a transferência a instituições competentes, mediante autorização legislativa, de documentos públicos e privados, cuja custódia for justamente reclamada.

ARTº 20º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos

municipais; no corrente exercício, à conta de crédito especial a ser oportunamente aberto, após submetido à aprovação da Câmara Municipal.

ARTº 21º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 03 de Abril de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM/ VER. SECRET."AD HOC" VALDIR DONIZETE DO PRADO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE